



O **SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO**–DGCOM/SEESC divulga, por indicação da Egrégia 14^a Câmara Cível do TJERJ, a ementa do acórdão selecionado do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Campista Guarino, julgado na sessão do dia 19/10/2016 e publicado em 21/10/2016 no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

[0004348-91.2014.8.19.0058](#) – Relator: Desembargador Gilberto Campista Guarino, à unanimidade.

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. AUTORA QUE PADECE DE “GLAUCOMA”. PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO) EM CUMULAÇÃO SUCESSIVA COM RESPONSABILIDADE CIVIL (DANO MORAL). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, QUE REJEITA O PEDIDO COMPENSATÓRIO E CONDENA OS ENTES PÚBLICOS RÉUS A PAGAREM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO CEJUR-DPGE. IRRESIGNAÇÃO DE AMBOS OS DEMANDADOS. MATÉRIA CLARA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E TRIVIAL NA CONSTRUÇÃO PRETORIANA. RESERVA DO POSSÍVEL. DIREITOS PRESTACIONAIS. CONSTRUÇÃO QUE NÃO PODE ERIGIR-SE EM ÓBICE À IMPLEMENTAÇÃO PRIORITÁRIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. VEDAÇÃO QUE ALCANÇA ATÉ MESMO NORMAS PROGRAMÁTICAS. PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL. PRECEDENTES DOS EE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS COERCITIVAS QUE NÃO EXCLUEM A FIXAÇÃO DE ASTREINTES. MULTA COMINATÓRIA FIXADA QUE É CABÍVEL E ADEQUADA PARA DAR EFETIVIDADE À DECISÃO JUDICIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. AUTORA E APELADA QUE SUCUMBIU DE PARTE SIGNIFICATIVA DO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO CEJUR/DPGE. CARACTERIZAÇÃO DO



INSTITUTO DA CONFUSÃO (ART. 381 DO CÓDIGO CIVIL).
RESP N.º 1.108.013/RJ (REPETITIVO). SÚMULA N.º 80-TJRJ.
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 80/2014, QUE, PARA
CERTOS FINS, EQUIPAROU A DEFENSORIA PÚBLICA AO
PODER JUDICIÁRIO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO
EQUIPARAÇÃO QUE NÃO MAIS LHE GARANTE O
RECEBIMENTO DE QUALQUER PARCELA A TÍTULO DE VERBA
HONORÁRIA. PRIMEIRO APELO PROVIDO. SEGUNDA
APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Íntegra do acórdão

Fonte: Gabinete Desembargador Gilberto Campista Guarino.

Conheça a Página de Jurisprudência no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Banco do Conhecimento, no seguinte caminho ([www.tjrj.jus.br/ Consultas/ Banco do Conhecimento/ Jurisprudência PJERJ](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco_do_Conhecimento/Jurisprudencia_PJERJ)).

Aproveite e envie sua sugestão para aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

seesc@tjrj.jus.br
